
De: Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Enviado: 16 de outubro de 2020
Para: Comissão 12ª - CCCXIV
Assunto: Proposta GPPS

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Artigo 2

n.1

gg) **Baixas audiências,**
quando as audiências de um operador de televisão ou de um operador de serviços audiovisuais a pedido forem inferiores a 0,5%, considerando, conforme os casos, as audiências totais dos vários operadores ou o número de subscritores ativos.

Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Artigo 10.º

Taxas

1 - A publicidade comercial exibida nas salas de cinema, a comunicação comercial audiovisual difundida ou transmitida pelos operadores de televisão ou, por qualquer meio, transmitida pelos operadores de distribuição, a comunicação comercial audiovisual incluída nos serviços audiovisuais a pedido ou nos serviços de plataforma de partilha de vídeos, bem como a publicidade incluída nos guias eletrónicos de programação, qualquer que seja a plataforma de exibição, difusão ou transmissão, está sujeita a uma taxa, denominada taxa de exibição, que constitui encargo do anunciante, de 4 prct. sobre o preço pago.

2 - Os operadores de serviços de televisão por subscrição encontram-se sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de (euro) 2 por cada subscrição de acesso a serviços de televisão, a qual constitui um encargo dos operadores.

3 - A taxa prevista no número anterior é liquidada e paga por cada operador no ano civil a que a mesma respeita, sendo o respetivo valor anual calculado com base no número de subscrições existentes no ano civil anterior, obtido por aplicação da seguinte fórmula: $NS = SNST/4$ em que:

NS é o número de subscrições de cada operador;

SNST é a soma do número de subscrições em cada trimestre do ano civil anterior ao da aplicação da taxa, calculado em conformidade com os dados reportados à ANACOM em cumprimento do regulamento da ANACOM sobre prestação de informação de natureza estatística que se encontre em vigor à data do cálculo.

4 - Os operadores de serviços audiovisuais a pedido por subscrição encontram-se sujeitos ao pagamento de uma taxa anual correspondente a 1% do montante dos proveitos relevantes desses operadores.

5 - O disposto no n.º 1 aplica-se às comunicações comerciais audiovisuais difundidas ou apresentadas em serviços de televisão, em serviços audiovisuais a pedido ou em serviços de plataforma de partilha de vídeos e nos programas por estes difundidos ou disponibilizados, ainda que esses serviços se encontrem sob jurisdição de outro Estado-Membro, relativamente aos proveitos realizados no mercado nacional.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 7.º)

Tabela relativa aos montantes de investimento obrigatório, nos termos dos artigos 14º a 16º, por tipo de serviço e escalão de proveitos

ESCALÕES DE PROVEITOS RELEVANTES	TIPO DE SERVIÇO			
	Televisão	Distribuição cinematográfica	Edição de videogramas	Serviços audiovisuais a pedido
< € 199.999	Isento	isento	Isento	isento
€ 200.000 - € 1.999.999	0,5 % dos proveitos relevantes ou € 0,5 por assinante ou valor fixo de € 10.000	0,5 % dos proveitos relevantes	0,5 % dos proveitos relevantes	0,5 % dos proveitos relevantes ou € 0,5 por assinante ou valor fixo de € 10.000
€ 2.000.000 - € 9.999.999	1 % dos proveitos relevantes ou € 1 por assinante ou valor fixo de € 100.000	1 % dos proveitos relevantes	1 % dos proveitos relevantes	1 % dos proveitos relevantes ou € 1 por assinante ou valor fixo de € 100.000
€ 10.000.000 - € 24.999.999	2 % dos proveitos	2 % dos proveitos	2 % dos proveitos	2 % dos proveitos

	relevantes ou € 2 por assinante ou valor fixo de € 500.000	relevantes	relevantes	relevantes ou € 2 por assinante ou valor fixo de € 500.000
€ 25.000.000 - € 49.999.999	3 % dos proveitos relevantes ou € 3 por assinante ou valor fixo de € 1,5 M	3 % dos proveitos relevantes	3 % dos proveitos relevantes	3 % dos proveitos relevantes ou € 3 por assinante ou valor fixo de € 1,5 M
> € 50.000.000	4 % dos proveitos relevantes ou € 4 por assinante ou valor fixo de € 4 M	4 % dos proveitos relevantes	4 % dos proveitos relevantes	4 % dos proveitos relevantes ou € 4 por assinante ou valor fixo de € 4 M